

## ELEIÇÕES 2025

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS ELEITORAIS DAS UNIDADES

#### Introdução

Entre os meses de março e maio de 2025 será necessário que todas as unidades da Fiocruz realizem os seus processos eleitorais com vistas à composição das listas de até três nomes que serão submetidas ao Presidente da Fiocruz para indicação e nomeação dos/das diretores/as para o mandato 2025 – 2029. ***Todas as unidades deverão publicar seus editais até 26 de março e enviar as listas de até três nomes decorrentes das eleições até 15 de maio.***

Este documento traz diretrizes para que as unidades elaborem seus regulamentos eleitorais aprovadas ***pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz no dia 13 de fevereiro/2025***. O objetivo é estabelecer parâmetros gerais a serem utilizados pelas unidades e garantir o estrito atendimento aos requisitos legais e administrativos, além da homogeneização de procedimentos, respeitadas as particularidades das unidades.

Para sua elaboração, tomou-se por base o estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da Fiocruz. Além disso, foram analisados os regulamentos eleitorais publicados por todas as unidades em 2017. Esta análise revelou significativas disparidades nos processos das unidades e algumas incoerências em relação ao estabelecido no arcabouço normativo institucional geral.

As diretrizes não abrangem todos os itens constantes em regulamento eleitoral, mas somente aqueles de caráter mais sensível, onde normalmente observam-se controvérsias, dúvidas frequentes ou tratamentos distintos entre as unidades.

Pela centralidade das eleições no sistema de governança da Fiocruz, é fundamental um olhar atento às questões formais e legais, que garantam o caráter democrático, transparente e orientado pela missão institucional, além de favorecer o debate de ideias acerca do desenvolvimento institucional.

#### 1. Diretrizes gerais

- 1.1 As eleições devem se dar de maneira a assegurar a *igualdade de condições* entre os candidatos e a *estrita observância dos regulamentos eleitorais aprovados*.
- 1.2 As unidades, por intermédio de suas comissões eleitorais, devem zelar pela máxima *transparência* durante todo o processo e garantir a todos os interessados o *direito de acesso à informação*.
- 1.3 Os processos eleitorais nas unidades devem ser pautados pelo *debate programático e de ideias* acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

## 2. Diretrizes específicas

### 2.1 Quanto às comissões eleitorais

2.1.1 As comissões eleitorais devem ser compostas exclusivamente por servidores em atividade na unidade e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando seu presidente e seu vice-presidente.

2.1.2 Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, recomenda-se que todas as reuniões das comissões eleitorais sejam gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, o registro em ata de todas as reuniões é obrigatório.

### 2.2 Quanto aos candidatos

2.2.1 Estão aptos a se apresentarem como candidatos a diretores das unidades, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, *pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz*. Compete ao Conselho Deliberativo das unidades a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (Lattes) e/ou de memorial apresentados. Não se deve apresentar restrições como exigência de cargo de nível superior, doutorado, experiência em gestão ou outra que restrinja o estabelecido no estatuto e no regimento da Fiocruz.

2.2.2 As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

2.2.3 O regulamento eleitoral deve prever declaração dos candidatos de que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente. O conteúdo da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 10.829 de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão: Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE). Em especial quanto ocupação de FCE de nível 13.

2.2.4 A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos. No entanto, as comissões eleitorais e os conselhos deliberativos das unidades, devem estar atentos a estas questões e, em especial, preparados para eventuais medidas após o processo eleitoral, em caso de impossibilidade de nomeação.

### 2.3 Quanto às inscrições

2.3.1 Deve ser dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

2.3.2 Serão encaminhadas orientações específicas às unidades quanto a padrões, contatos e prazos para que as comissões eleitorais das unidades possam elaborar, encaminhar e ter os conteúdos publicados no Portal nos prazos de seus respectivos calendários eleitorais.

2.3.3 Deve-se observar o devido tempo entre a divulgação dos editais e o início das inscrições. Tal prazo não deve ser inferior a 7 (sete) dias consecutivos.

2.3.4 O período de inscrição não deve ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

#### *2.4 Quanto à divulgação e propaganda*

2.4.1 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

2.4.2 Os regulamentos devem prever vedação a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

2.4.3 Os regulamentos devem prever vedação a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

2.4.4 Os regulamentos devem estabelecer a obrigatoriedade de que os candidatos apresentem memorial e/ou currículo no ato de sua inscrição e o programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo mínimo, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidatos e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

#### *2.5 Quanto aos eleitores*

2.5.1 O regimento interno da Fiocruz estabelece, em seu parágrafo terceiro, do artigo 5º a seguinte redação:

“A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

I - servidores da Fiocruz lotados e em atividade na unidade;

II - servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividades na unidade; e

III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na unidade.

§ 4º Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, as unidades poderão incorporar aos seus colégios eleitorais alunos ou profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividade na unidade”.

2.5.2 Para votar na unidade, portanto, o servidor ativo da Fiocruz precisa estar lotado e em atividade na unidade. O que significa, do ponto de vista de sistema de Gestão de Pessoas, o servidor deve estar lotado e localizado na unidade. Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de Gestão de Pessoas para verificação desse item.

2.5.3 Os itens II e III são auto-explicativos. As unidades devem solicitar a listagem de cedidos e ocupantes de cargo de confiança ao setor de Gestão de Pessoas.

2.5.4 As unidades que optarem por permitir a votação de alunos devem atribuir peso de 20%.

2.5.5 Quanto aos “profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação” somente devem ser incluídos na lista de eleitores caso haja processo formal de parceria.

2.5.6 É vedada a inclusão no colégio eleitoral das unidades de: terceirizados, bolsistas, estagiários e aposentados. Exceção é feita em relação a bolsistas de agências de fomento públicas, em respeito ao item 2.5.5.

2.5.7 Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de Gestão de Pessoas para verificação deste item.

## *2.6 Quanto à votação*

2.6.1 Todas as unidades adotarão o sistema de votação eletrônica utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente.

2.6.2 Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Cogetic, sendo facultado às unidades, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

## *2.7 Quanto à composição da lista de até três nomes / indicação para nomeação*

2.7.1 Compõem a lista de até três nomes os candidatos mais votados que obtiverem no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um candidato; 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos; 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos.

2.7.2 As unidades devem fazer constar nos seus regulamentos que, caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista de até três nomes:

1º) realização de nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana.

Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:

2º) a indicação para do Diretor será feita pelo Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

## *2.8 Quanto ao apoio às comissões eleitorais das unidades*

2.8.1 A Diretoria Executiva da Fiocruz é a instância designada pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz para envio de consultas e outras atividades de apoio necessários no que diz respeito aos processos eleitorais.